



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA S.A E
O CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.**

CCER-Nº001/2024

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MJ, sob o nº **09580252/0001-01**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 6123, na Cidade de Manaus/Am, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**.

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER: Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios. E, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA	
UC Nº: 86997-0	
Endereço do ponto de entrega: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 6123	
Cidade/UF: Manaus - Am	
DADOS CONTRATUAIS	
Início de Vigência: 12/2024	
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800	
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
a) (X) Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)	
b) () Pelo Montante Médio Mensal(KWmédios)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, celebrado entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, tem por objeto regular a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Nesta relação contratual deve-se observar:

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

A modalidade tarifária definida no Contrato obedecerá ao disposto:

a) A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme **QUADRO I**.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

- b) Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPÍTULO VII, do Título I, da Parte Geral, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- c) Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.
- d) O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de **60 (sessenta) Hz**, na tensão contratada conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Primeiro – No caso de a medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, deverá ser de acordo com a modalidade assinalada no Quadro I.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” do Quadro I; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade, enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I - Para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I, desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou

II - 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE:

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no Quadro I; ou
- b) Pelo montante constante no Quadro I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

Parágrafo primeiro – Em caso de suspensão do fornecimento, o faturamento deve observar a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA_{(p)} = MW \text{ médio }_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times TE_{COMP(p)} \times [EEAM_{(p)} / EEAM_{(CICLO)}]$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp(p)}$$

onde:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

FEA (p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM (p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM (ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE COMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e P = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA_{(p)} = EEAM_{(p)} \times TE_{comp(p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);
EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “QUADRO I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Caso haja concordância prévia do consumidor, a fatura poderá ser entregue de forma digital, por meio do envio ao endereço eletrônico definido.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

É dever da DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento, conforme Art.360 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, à unidade consumidora da classe rural, exclusivamente destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos.

Este desconto corresponde à redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos benefícios tarifários dispostos acima:

I - aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais;

II - irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados nesta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação, ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas “a” e “b” da Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A DISTRIBUIDORA também poderá promover alteração, mesmo sem, prévia solicitação do consumidor, quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de conexão que impliquem novo enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Quarta – Obrigam-se as partes, contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia, limitadas ao valor do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR.

Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo - A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, por prazo indeterminado, conforme art. 133, III da Resolução nº 1.000/2021, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação a data pretendida.

Parágrafo Primeiro. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 14.133 de 2021, este CONTRATO terá vigência de 5 anos, conforme definido no art. 106 da referida Lei.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 142, II da Resolução nº 1.000/2021.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.
- a) Caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, *exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;*
- b) Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- c) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento:

I - No caso do CCER com vigência por prazo determinado, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 meses, deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

- a) montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial.
- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

II - No caso do CCER com vigência por prazo indeterminado, o valor correspondente ao faturamento de 6 meses deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores de que tratam as alíneas do inciso II.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

Quando do encerramento contratual de instalação, para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora irá avaliar as seguintes condições para fins do faturamento final:

I - Existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e

II - Se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Considerando a avaliação acima, a distribuidora incluirá e discriminará no faturamento final os seguintes custos:

I - Despesas com a retirada de rede e demais instalações;

II - Custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e

III - Custos de desligamento e transporte dos materiais.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

Pela: **CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.**

Nome: **CHARLES DAVIDSÔN SOARES BITTENCOURT**
Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS
CPF: **053.483.997-52**

Pela **AMAZONAS ENERGIA S.A:**

EWERTON MARQUES FREIRES
Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.

TESTEMUNHAS:

Nome: **TIAGO KAIQUI PEREIRA MARQUES**
CPF: **701.338.112-80**

Nome: **HUDSON DOS SANTOS BATISTA**
CPF: **045.159.572-60**

Elaborado por:.....

Conferido por:.....